



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**  
Rua José Inácio da Rocha, Nº 109 - Centro  
CEP: 88.770-000 - Imaruí/SC

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 004/2023**

Processo Licitatório PMI Nº 018/2023  
Processo Administrativo PMI Nº 013/2023

Regência: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação vigente e pertinente à matéria.

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU – DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ.**

O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Imaruí. Também estará disponível, através do e-mail do município no endereço [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br) ou pelo site [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br) e no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, Nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

**Imaruí, 13 de junho de 2023.**



EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 004/2023

**PREÂMBULO:**

Processo Licitatório PMI Nº 018/2023

Modalidade: Tomada de Preços PMI Nº 004/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Imaruá

Data e Horário da Abertura: Às 08 horas do dia 30 de junho de 2023.

Local da sessão: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

O Município de Imaruá/SC, torna público e para conhecimento dos interessados que se acha aberta licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO - Menor Preço Unitário**, regendo-se este processo Licitatório pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação vigente e pertinente à matéria, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos à coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU – do município de Imaruá.**

As Propostas serão recebidas no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Imaruá, **até as 07h45min do dia 30 de junho de 2023.**

O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Imaruá de Segunda a Sexta das 07h00min às 13h00min, ou pelo site [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br), quaisquer informação ou esclarecimentos pelo telefone (48) 3463-0213 e pelo e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br).

**1 – DO OBJETO**

**1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU – DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ.**

**1.1.1. Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar, comercial e públicos):** Deverão ser coletados os resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos da área urbana e rural, deverá ser recolhido de acordo com o roteiro e frequência informado neste edital, atendendo assim todo o município diariamente de segundas a sábados de acordo com a frequência mínima de cada região estabelecido no roteiro.

**1.1.2. Transporte:** Prestação de serviços de transporte dos resíduos recolhidos no roteiro, conduzindo-os através de veículos coletores até a destinação final;

**1.1.3. Destinação final:** Os Resíduos Sólidos Urbanos coletados serão destinados a Aterro Sanitário situado na BR 101 – KM 322, sn, Bairro Taquaruçu, no município de PESCARIA BRAVA/SC, a uma distância do município de Imaruá de 42,7 km via SC 437 e 62,9 km via BR 101 e SC 437.

**1.2.** Integram o edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço.

- ANEXO I - Projeto Básico;
- ANEXO II - Minuta do Contrato;
- ANEXO III - Modelo proposta de Preços;
- ANEXO IV - Declaração conjunta;
- ANEXO V - Declaração de equipamento mínimo;



- ANEXO VI - Modelo de Credenciamento Específico;  
ANEXO VII - Frequência de coleta com as localidades do Município a serem atendidos.

**1.3.** O valor estimado, que o Município de Imaruí se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços, objeto desta Tomada de preço pelo período de **12 meses**, é de **R\$ 702.794,40 (setecentos e dois mil, setecentos e novena e quatro reais e quarenta centavos)**, ou seja, **R\$ 58.566,20 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)** por mês.

## **2. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A contratação para execução do serviço, objeto deste, será pelo regime de "MENOR PREÇO UNITÁRIO".

## **3. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA, JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.**

3.1. As propostas serão recebidas até às **07h45min de 30 de junho de 2023**, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Imaruí.

3.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de homologação da licitação, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Os serviços serão executados imediatamente, após a assinatura do contrato de prestação dos serviços e o contrato poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo assinado entre as partes e de acordo com as previsões orçamentárias.

## **4. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

4.1. Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.1. A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

4.1.2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que corresponde o objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

4.2. O Serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo como disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

4.3. Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

4.4. Todo pessoal contratado para a realização dos serviços, objeto deste Edital, deverão ter vínculo empregatício com a contratada.

## **5. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública Municipal, poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - **advertência;**



- II - **multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - **suspensão temporária** de participação em *licitação* e impedimento de *contratar* com a *Administração*, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - **declaração de inidoneidade** para *licitar* ou *contratar* com a *Administração Pública* enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que *será* concedida sempre que o contratado ressarcir a *Administração* pelos prejuízos resultantes e *após decorrido* o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo *poderão* ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a **defesa prévia** do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias *úteis*.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1. Poderão participar desta licitação qualquer interessado devidamente cadastrado ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

6.2. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no presente certame, deverão apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DE SEU ESTADO DE JURISDIÇÃO que certifica este enquadramento.

6.3. No local, data e hora fixados para a abertura das propostas, cada interessada em participar da presente licitação deverá entregar:

- a) um envelope contendo **os documentos de habilitação**.
- b) um envelope contendo a sua **proposta de Preços**.
- c) uma **carta de credenciamento** para acompanhar o procedimento.

6.4. Todos os envelopes serão entregues, constando em sua face externa, unicamente o seguinte:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023  
ENVELOPE A (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)  
LICITANTE: NOME DA EMPRESA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023  
ENVELOPE B (PROPOSTA DE PREÇO)  
LICITANTE: NOME DA EMPRESA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023  
ENVELOPE C (CARTA DE CREDENCIAMENTO)  
LICITANTE: NOME DA EMPRESA

6.5. Os envelopes A (documentação) e B (proposta de preços), referidos no item 6.3 alíneas "A" e "B", deverão ser entregues lacrados, e protocolados diretamente no **Setor de Protocolo da Prefeitura até às 07h45min do dia 30 de junho de 2023**.

6.6. A carta de credenciamento referida no item 6.3, alínea "C", deverá vir firmada pelo representante legal da empresa e acompanhada obrigatoriamente de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da empresa para todos os atos da licitação, que deverá ser entregue, quando solicitado pela Comissão



de Licitação, antes da abertura do envelope **A** (documentação) ou quando representado por sócio diretor, deverá apresentar obrigatoriamente contrato social original ou cópia devidamente autenticada. (A empresa que não cumprir o item 6.6, não será inabilitada. Participará normalmente do certame, porém, sem representante legal).

6.7. O procedimento de recebimento e abertura dos envelopes, bem assim de exame e julgamento de seu conteúdo, seguirá o disposto no artigo 43 da Lei 8.666/93.

6.8. O ENVELOPE **A** (documentos de habilitação) será aberto em primeiro lugar. Somente após o encerramento da fase de habilitação preliminar, proceder-se-á abertura do envelope **B** (proposta de preço), devolvendo-se, fechados, os envelopes das empresas tidas por inabilitadas. Somente as empresas habilitadas, terão abertos pela Comissão de Licitação o envelope B (proposta de preço).

6.9. O ENVELOPE **A** deverá conter os documentos em original ou cópia autenticada, de modo a comprovar a habilitação da empresa do ponto de vista jurídico, fiscal, econômico financeiro e técnico.

**OBSERVAÇÃO**

**A)** Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverá ser apresentado por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

**B)** Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor da Administração.

**C)** Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisará ser autenticado.

**6.9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

**6.9.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 6.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- 6.9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.9.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta);
- 6.9.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante certidão emitida pela fazenda onde está sediada a empresa;
- 6.9.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante certidão emitida pela fazenda onde está sediada a empresa;
- 6.9.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);
- 6.9.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**6.9.3. DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA**

- 6.9.3.1. Certidão negativa falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.



#### **6.9.4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

##### **6.9.4.1. Quanto à qualificação técnico-profissional, as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:**

6.9.4.1.1. Certidão de Registro do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela licitante na entidade competente, válida e dentro do prazo de validade;

6.9.4.1.2. Comprovação de que o RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, integra o quadro funcional da empresa na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho;

b) Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso;

c) Contrato de trabalho;

d) Contrato de prestação de serviços.

6.9.4.1.3. Caso o responsável técnico da licitante seja seu sócio, titular ou proprietário, comprovado por meio da apresentação do documento exigido no subitem 6.9.4.1.1 a comprovação a que se refere o subitem 6.9.4.1.2, ficará dispensada.

##### **6.9.4.2. Quanto à qualificação técnico-operacional:**

6.9.4.2.1. Certidão de Registro da licitante na entidade competente, válida e dentro do prazo de validade;

6.9.4.2.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços anteriores com as características semelhantes ao licitado;

6.9.4.2.3. Licença Ambiental vigente de Operação (LAO) para coleta e o Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais.

#### **6.9.5. DECLARAÇÕES**

6.9.5.1. Declaração Conjunta da proponente (conforme modelo constante do Anexo IV).

6.9.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.9.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.9.8. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.9.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.9.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



## 6.10. PROPOSTA DE PREÇOS

O **ENVELOPE B**, deverá conter em uma única via proposta de preço, conforme modelo presente no ANEXO III, fornecido pela Prefeitura do Município de Imaruá-SC, devidamente preenchida, datada e assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo constar:

- 6.10.1.** Prazo iniciar a execução dos serviços será a partir da ordem de serviços, vigente por 12 meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo assinado entre as partes e de acordo com as previsões orçamentárias;
- 6.10.2.** Validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**;

## 7. JULGAMENTO

7.1. O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:

### 7.1.1. Habilitação:

**7.1.1.1.** O julgamento das habilitações/inabilitações será realizado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruá, no horário das 08 horas do dia 30 de junho de 2023.

7.1.1.2. A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

7.1.1.3. A comissão de licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes através de pessoa legalmente habilitada a representá-lo, e havendo interesse, podem desistir do direito referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma lei, o que se caracteriza por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes.

7.1.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.1.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.1.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.1.7. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação

### 7.2. Proposta:

7.2.1. Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os



fatores e critérios estabelecidos no Edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e cotar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

7.2.2. No de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

7.2.3. Para efeito de julgamento das propostas será considerado o **menor preço unitário**.

7.2.4. O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.2.5. Com fundamento no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.6. Para efeito do disposto no Art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

### **7.3. Critérios de julgamento:**

#### **7.3.1. Desclassificação:**

Serão desclassificadas as propostas que:

A) Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração que constam no **item 1.3** deste edital.

B) Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **7.3.2. Classificação:**

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço em regime de menor preço unitário.

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

b) No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666, a classificação se fará por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

## **8. ESCLARECIMENTOS**



8.1. Os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação, serão fornecidos diretamente pela Prefeitura do Município, no horário das 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, através do telefone (48) 36430213, ou ainda diretamente no Setor de Licitações, ou pelo e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br).

## **9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1. O critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA QUANTO A EXECUÇÃO.**

10.1. Toda a sinalização, orientação e sistema utilizado para execução dos serviços do presente edital, bem como qualquer acidente ocorrido em decorrência deles, será de total responsabilidade da empresa contratada.

10.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.3. A Contratada, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.4. A CONTRATADA deverá fornecer a **ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica de **EXECUÇÃO** dos serviços.

10.5. Cumprir rigorosamente com o itinerário determinado pela CONTRATANTE, sujeitando-se inclusive às mudanças propostas pela mesma.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, poderá ser concedido reajuste a partir do segundo ano de vigência do contrato, utilizando-se, para tanto, o IPCA acumulado nos últimos doze meses.

11.2. Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e serão empenhados a conta da dotação orçamentária (139) outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

11.3. O pagamento será liberado mensalmente, após a prestação do serviço.

11.4. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias do último dia do mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

11.5. Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Imaruí-SC, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

11.6. Juntamente com a fatura, emitida para pagamento, deverá ser entregue à CONTRATANTE, cópia da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações anteriormente descritas, a depender da natureza da prestação, tais como: comprovante de pagamento de salário, Guia da Previdência Social – **GPS**, Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social - **GEFIP**, juntamente com a RE (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo **SEFIP**), dentre outros.

11.7. Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do **ISS** (ou **ISSQN**) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento



prestador ou o domicílio da licitante.

11.8. A documentação a que se referem os itens **11.5 e 11.6** será exigida levando-se em conta a natureza da relação existente entre o funcionário e a pessoa jurídica contratada.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura do Município de Imaruí - SC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

12.3. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de protocolo desta Prefeitura, sito a Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro, Imaruí-SC - SC, no horário das 08h00min às 13h00min, ou enviadas para o e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br) não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

## **13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

13.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

## **14. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE**

14.1. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

15.2. Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

15.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.4. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

15.5. A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

15.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida



para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.11. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

15.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

15.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para o e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br), ou protocolado no Protocolo desta Prefeitura, sito a Rua José Inácio Rocha, 109 – Centro, CEP 88.770-000, Imaruí - SC.

15.15. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

15.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

15.17. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

15.18. O edital está disponível de segunda a sexta-feira das 08:00h as 13:00 h, no setor de licitação da Prefeitura de Imaruí, ou por solicitação via email [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br) ou pelo site [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br).

## **16. DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imaruí para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Imaruí, 13 de junho de 2023

**JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA**  
Prefeito em Exercício



## ANEXO I PROJETO BÁSICO

Os serviços que constituem o objeto desta Tomada de Preço deverão ser executados em estrita observância ao plano aprovado pela CONTRATANTE, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

### 1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS

Para efeito do disposto neste projeto básico, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I- Coleta: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres das áreas urbana e rural, devidamente acondicionado em sacos plásticos, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de guarnição composta de motorista, coletores de lixo e de veículos equipados com compactadores de resíduos, onde estes deverão ser descarregados no Aterro Sanitário constante no item 1.1.1 do projeto básico.

II- Transporte: Prestação de serviços de transporte dos resíduos recolhidos no roteiro, conduzindo-os através de veículos coletores até a destinação final;

III- Roteiro: Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

IV- Resíduos Compactáveis: Resíduos úmidos, orgânicos, embalagens e lixo comum, produzidos por geradores domiciliares, pequenos comércio e pelos órgãos públicos, variando de acordo com a natureza da atividade, excluídos os recicláveis e reutilizáveis.

V- Guarnição: equipe da contratada composta por coletores de lixo e motorista;

VI- LICITANTE: Empresa que irá participar da Licitação.

VII- CONTRATADA: Empresa que vencer a Licitação e assinar o contrato proposto no Edital.

VIII- CONTRATANTE: Município de Imaruí-SC.

#### 1.1. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS COMPACTADOS DA ÁREA URBANA COM QUANTIDADE ESTIMADA DE 140 TONELADAS POR MÊS;

1.1.1. Consiste no recolhimento manual dos resíduos sólidos compactáveis dispostos ao longo do roteiro, em lixeiras, ou diretamente na via, acondicionados em sacos ou sacolas plásticas ou outros recipientes aprovados pelo Município de Imaruí-SC. Os resíduos serão coletados e dispostos na concha traseira dos veículos coletores compactadores, sendo que, com o enchimento deste, os mesmos são prensados para dentro do compactador e com este cheio o veículo deverá se deslocar ao Aterro Sanitário situado na BR 101 – KM 322, sn, Bairro Taquaruçu, no município de PESCARIA BRAVA/SC, a uma distância do município de Imaruí de 42,7 km via SC 437 e 62,9 km via BR 101 e SC 437.

1.1.2. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos da área urbana, deverá ser recolhido de acordo com os roteiros e frequência informados neste projeto básico atendendo assim todo o Município diariamente de segundas a sábados de acordo com a frequência mínima de cada região estabelecida no roteiro.

1.1.3. Os veículos recolherão todos os resíduos dispostos ao longo da via, inclusive aqueles provenientes dos serviços da varrição diária, exceto madeira, móveis, galhos, restos de construção, lixo industrial, patológico, animais mortos, devendo nestes casos comunicar imediatamente o Contratante.

1.1.4. A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser realizada inclusive junto aos recipientes tombados nas vias ou logradouros públicos, contando com varredura e coleta complementar no caso de sacos rompidos e resíduos não



acondicionados.

**1.1.5.** Os resíduos não devem ser recolhidos quando excederem 100 litros por gerador. Caso o volume exceda esta quantia A CONTRATADA deverá informar A CONTRATANTE, para tomar as medidas cabíveis, nos termos e normas da legislação vigente.

**1.1.6.** A coleta será realizada de acordo com a frequência estabelecidas no itinerário, independente do calendário de feriados, sendo admitida a parada apenas nos dias 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro e no aniversário do Município. A guarnição deverá ser reforçada nos dias seguintes aos feriados em que os serviços estarão parados, devendo a coleta ser realizada no roteiro normal e naquele que estava designado no dia do feriado.

**1.1.7.** A coleta deve ser realizada sem afetar o cotidiano dos munícipes e principalmente o trânsito, de forma que será proibido os veículos transitarem na contramão, buzinares e pararem em locais não permitidos.

**1.1.8.** A guarnição deve ser orientada a não intervir na ida e vinda das pessoas, não adentrar no interior dos terrenos, residências e comércios, devendo ser recolhido apenas os resíduos depositados em vias públicas.

**1.1.9.** A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Quando os caminhões de coleta não puderem adentrar nas ruas por motivos diversos como, má conservação das vias públicas, bueiros quebrados, falta de segurança causada por deslocamentos de terra, invasão da via por construções ou por qualquer manifestação da população ou ainda, quando a passagem dos caminhões causar perigo à população, A CONTRATADA deverá suspender a coleta e comunicar A CONTRATANTE de imediato para que sejam tomadas as providências cabíveis a situação. Deve ainda A CONTRATADA adotar horários alternativos quando as ruas tiverem grande fluxo de veículos, sempre em comum acordo com A CONTRATANTE.

**1.1.10.** A CONTRATADA deverá proporcionar treinamento constante a sua guarnição tal que, ao transitar em vias públicas ou rodoviárias os veículos deverão estar sempre sinalizados com: alerta através de luzes com pisca intermitente, pisca alerta, luzes acessas ou qualquer outro meio que sinalize aos pedestres e aos motoristas a realização dos serviços de coleta.

**1.1.11.** A CONTRATADA deverá orientar a sua guarnição para que, se necessário transitar em marcha ré, os coletores de lixo deverão sinalizar e orientar o motorista na parte traseira, atentando sempre à possibilidade de pessoas nas proximidades. Os veículos da CONTRATADA terão de ser equipados com sistema sonoro quando estiverem executando manobras de marcha ré.

**1.1.12.** Os coletores de lixo deverão portar uniforme com faixas refletivas para o período noturno. Devem ainda receber os EPI's como calçados antiderrapantes e luvas especiais, além de vestimentas apropriadas para frio e calor, bonés, capas de chuva, devendo também manter garrafa térmica com água potável disponível na cabine.

**1.1.13.** No decorrer dos trabalhos, caso haja algum derramamento de resíduos na via pública, os mesmos deverão ser recolhidos pela guarnição e postos no compactador, evitando que resíduos fiquem espalhados nas vias após a coleta. Os veículos compactadores deverão portar pás e vassouras para este fim.

**1.1.14.** É vedado o transporte de pessoas estranhas no interior dos veículos coletores compactadores principalmente durante os serviços de coleta. Não serão permitidos também trabalho de menores e aprendizes nos serviços.

**1.1.15.** A empresa deverá fornecer treinamento necessário as suas equipes, advertindo a todos da proibição de separação de resíduos durante o trabalho de coleta bem como a comercialização de produtos obtidos pelos empregados de forma irregular oriundos da



abertura dos sacos de resíduos colocados nas vias e catação de material.

**1.1.16.** A empresa deve manter planos de segurança e medicina no trabalho determinados pelo Ministério do Trabalho como PCMSO, PPRA e LTCAT e cumprir todas as determinações quanto ao pagamento de adicionais de insalubridade estabelecidos em Lei.

**1.1.17.** O sistema de Bandeiramento poderá ser utilizado desde que os resíduos acumulados não ultrapassem 1 hora entre o depósito e o recolhimento pelo caminhão, este sistema poderá ser adotado em casos onde o veículo compactador não tem acesso.

**1.1.18.** A inclusão de novas vias e logradouros públicos junto ao roteiro da coleta de resíduos será efetivada mediante ofício emitido pela Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, contendo a identificação da via a ser atendida pela contratada, bem como seu código, frequência e período. Nos casos de inclusão de novas vias e logradouros públicos, a contratada deverá implantar a coleta de resíduos no prazo máximo de quinze (15) dias a contar da data de recebimento do ofício, considerando todas as especificações expressas no mesmo pela contratante.

**1.1.19.** Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes, desta obrigação.

**1.1.22.** Fica facultada à contratada a possibilidade de realizar o processo de reciclagem dos resíduos sólidos, desde que não onere a contratante.

## **1.2. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES AO ATERRO SANITÁRIO**

**1.2.1.** A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos resíduos ao destino final, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

**1.2.2.** Após completar a carga, os resíduos devem ser transportados, pelos veículos compactadores de coleta, para o Aterro Sanitário mencionado no item 1.1.1 do projeto básico.

**1.2.3.** No Aterro Sanitário os veículos compactadores deverão pesar os resíduos na balança fornecendo ao operador os dados do veículo e armazenando o ticket emitido para posteriormente encaminhá-lo anexo ao relatório mensal. Quando a balança do Aterro Sanitário apresentar falhas ou problemas, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para que esta possa autorizar a pesagem por amostragem até a solução do problema.

**1.2.4.** Os veículos coletores deverão sempre esvaziar, no Aterro Sanitário ou área de Transbordo Licenciada, o tanque armazenador de chorume de forma que, ao retornar ao roteiro, não contamine as vias.

**1.2.5.** No deslocamento até o Aterro Sanitário ou área de Transbordo a guarnição deverá acompanhar o transporte dentro da cabine, sendo proibida a permanência dos coletores de lixo no compartimento traseiro durante o percurso do transporte em rodovia.

**1.2.6.** Após a descarga, os veículos deverão retornar ao roteiro rapidamente dando continuidade ao mesmo, salvo nos finais de percurso onde deverão ser encaminhados para garagem ou local de guarda estabelecido pela CONTRATADA.

**1.2.7.** Os veículos da CONTRATADA não poderão permanecer estacionados nas vias públicas quando não estiverem em operação.

**1.2.8.** Os veículos da CONTRATADA para a coleta dos resíduos sólidos domiciliares e o transporte dos mesmos até o Aterro Sanitário devem ser totalmente estanques de forma que os líquidos percolados não derramem ao longo das rodovias.

**1.2.9.** O estado de conservação do (s) equipamento (s) de transporte deverá ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento de resíduo e/ou líquidos



em vias e logradouros públicos.

**1.2.10.** O transporte rodoviário deverá ser realizado por meio de equipamento (s) adequado (s), de modo que os resíduos sólidos transportados estejam devidamente acondicionados para evitar o seu espalhamento em vias públicas.

### 1.3. DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADOS:

**1.3.1.** Nas áreas onde será efetuado o serviço de coleta, são produzidas aproximadamente 140 toneladas mensais de Resíduos Sólidos Urbanos.

### 1.4. BASE DE OPERAÇÃO:

**1.4.1.** A empresa contratada contará com no mínimo um funcionário qualificado para resolver problemas relativos à execução dos serviços, possuírem um número de telefone fixo a ser divulgado a população para esclarecimentos, reclamações e solicitações diversas, ficando a contratada responsável por todas as despesas provenientes deste.

OBS: A contratada deverá atender as legislações Federais, Estaduais e do Município como: Plano Diretor, Código de Posturas e outras.

ROTEIRO COLETA IMARUÍ	
DIAS	TRAJETO
<b>Segunda-Feira</b>	Ruas: Centro, Taquaraçutuba, Prainha, Vila Thiesen, Ruas Prox. Ginásio, Florestal, Praia do Lessa.
<b>Terça-Feira</b>	Ruas: Centro, Tamborete, Itapeva, Cangueri, Praia Vermelha, Nazaré, Fazenda São Paulo, Rodovia.
<b>Quarta-Feira</b>	Ruas: Centro, Taquaraçutuba, Prainha, Vila Thiesen, Prox. Ginásio, Florestal, Praia do Lessa.
<b>Quinta-Feira</b>	Ruas Centro, Ribeirão de Imaruí, Ponta Grossa, Aratingauba, Sitio Novo e Rodovia.
<b>Sexta-Feira</b>	Ruas: Centro, Taquaraçutuba, Vila Thiesen, Próximo Ginásio, Florestal, Praia do Lessa.
<b>Sábado</b>	Ruas: Centro, Rodovia e Vale do Rio D'Una.

### 1.5. DA VIGÊNCIA:

**1.5.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante com anuência da contratada, de acordo com o Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 1.6. DA JUSTIFICATIVA:

**1.6.1.** A contratação deste serviço se faz necessária devido à necessidade do fornecimento de serviços de coleta de resíduos sólidos para a população do município pelo poder público, bem como a realização do transporte destes, de forma ambientalmente correta, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, garantindo assim, a manutenção de um ambiente saudável e harmônico no município. Portanto, considerando que o município não dispõe de equipamento e funcionários para realizar a coleta e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos, bem como de estrutura em funcionamento e devidamente licenciada para a destinação final destes, se faz necessária à terceirização deste serviço, garantindo a população o acesso a este, bem como a manutenção da cidade limpa.

**1.6.2.** A precificação previamente estabelecida tem caráter de estimativa, e justifica-se em razão de pesquisa prévia de mercado realizada, onde se obteve a média de preços ofertada pelas empresas.



## 2. RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

2.1. Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município que serão empenhados a conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

**Órgão** – 11 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

**Unidade** – 11.0 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

**Proj. /Ativ.** – 2.035 – Manutenção da Limpeza Pública;

**Código resumido/Elemento** – 139/3.3.90.00.00.00.00

**Recurso** – 1.000 – Recursos Ordinários

## 3. DA PESQUISA DE PREÇO

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	MÉDIA
Coleta e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos. Estimativa 140 toneladas mensais.	R\$ 445,00	R\$ 360,00	R\$ 450,00	R\$ 418,33

Considerando que a estimativa é de 140 toneladas mensais, o valor médio mensal é de **R\$ 58.566,20 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)**, totalizando 1.680 toneladas anuais com valor de **R\$ 702.794,40 (setecentos e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**.

## 4. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA QUANTO A EXECUÇÃO.

4.1. Toda a sinalização, orientação e sistema utilizado para execução dos serviços do presente projeto básico, bem como qualquer acidente ocorrido em decorrência deles, será de total responsabilidade da empresa contratada.

4.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.3. A Contratada, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4.4. A Contratada deverá fornecer a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução dos serviços.

4.5. Cumprir rigorosamente com o itinerário determinado pela contratante, sujeitando-se inclusive às mudanças propostas pela mesma.

## 5. DO PAGAMENTO

5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, poderá ser concedido reajuste a partir do segundo ano de vigência do contrato, utilizando-se, para tanto, o IPCA acumulado nos últimos doze meses.

5.2. Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e serão empenhados a conta da dotação orçamentária (139) outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

5.3. O pagamento será liberado mensalmente, após a prestação do serviço.

5.4. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias do último dia do mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

5.5. Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela



CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Imaruí-SC, relativas aos meses imediatamente anteriores ao cobrado pela prestação de serviços.

5.6. Juntamente com a fatura, emitida para pagamento, deverá ser entregue à CONTRATANTE, cópia da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações anteriormente descritas, a depender da natureza da prestação, tais como: comprovante de pagamento de salário, Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, juntamente com a RE (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP), dentre outros.

5.7. Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISS (ou ISSQN) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante.

5.8. A documentação a que se referem os itens 5.5 e 5.6 será exigida levando-se em conta a natureza da relação existente entre o funcionário e a pessoa jurídica contratada.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

6.1. A empresa contratada ficará obrigada a:

- a) Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido.
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Fornecer sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização da Prefeitura, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- f) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, bem como também uniformes e EPI's aos seus funcionários;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- h) Indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos à execução dos serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.
- i) Cumprir rigorosamente com o itinerário determinado pela CONTRATANTE, sujeitando-se inclusive às mudanças propostas pela mesma.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável por possíveis danos ambientais, que por ventura venham a ser causados em virtude da realização dos serviços.

## **7. DA RESCISÃO**

A Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 77 a 80 da lei 8.666/93.

Os casos de *rescisão* contratual serão formalmente MOTIVADOS nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa do contratado.



**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMARUI-SC  
CONTRATO N.º XXXX/2023

TERMO DE CONTRATO PARA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, QUE ENTRE SI FAZ O MUNICÍPIO DE IMARUI-SC, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA VENCEDORA.

Aos XX (xxxxxx) dias do mês de xxxxxxxx de 2023 (dois mil e vinte e três), de um lado o **MUNICÍPIO DE IMARUI-SC**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.538.851/0001-57, Rua José Inácio da Rocha 109 – Centro, nesta cidade de Imaruí-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **XXXXXXX**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG XXXXX SSP/SC e CPF XXXXXXX, residente e domiciliado, à Rua XXXXXX, XXX, Bairro XXXXXX, nesta cidade de Imaruí/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa XXXXXXXX XXXXXXX XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00 com sede na Rua Xxxxxx Xxxxxxxx, n.º xxxxx, bairro Xxxxxxxx, na cidade de Xxxxxxxxxxxx, UF, neste ato representada por seu xxxxxxxx Sr. Xxxxxxxx Xxxxxx, naturalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº 000000000, e do CPF/MF n.º 000.000.000-00, residente e domiciliado à Rua Xxxxxxxx Xxxxxxxx, nº 000, bairro Xxxxxxxx, na cidade de Xxxxxxxx Xxxxxxxx, UF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade da **Tomada de Preços nº 004/2023**, do Tipo Menor Preço unitário, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº XX/2023**, resolvem celebrar o presente **Contrato de execução de serviços** sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS**, DE:

1.1.1. **Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais (domiciliar, comercial):** Deverão ser coletados e transportados os resíduos, em todo o perímetro urbano deste Município, observadas as Normas Técnicas pertinentes, com equipamentos e pessoal a encargo da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O Objeto deste Contrato será executado em regime de menor preço unitário.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -**

Dá-se a este contrato o valor de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, referente ao valor total do SERVIÇO prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**Parágrafo Primeiro** – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, poderá ser concedido reajuste a partir do segundo ano de vigência do contrato, utilizando-se, para tanto, o IPCA acumulado nos últimos doze meses.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será liberado mensalmente, após a prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias do último dia do mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada relatório da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

**Parágrafo Quarto** - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Imaruí - SC, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

**Parágrafo Quinto** - Juntamente com a fatura, emitida para pagamento, deverá ser entregue à CONTRATANTE, cópia autenticada da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações anteriormente descritas, a depender da natureza da prestação, tais como: comprovante de pagamento de salário, Guia da Previdência Social – **GPS**, Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social - **GEFIP**, juntamente com a RE (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo **SEFIP**), dentre outros.

**Parágrafo Sexto** – Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do **ISS** (ou **ISSQN**) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante.

**Parágrafo Sétimo** - A documentação a que se referem os parágrafos quinto e sexto será exigida levando-se em conta a natureza da relação existente entre o funcionário e a pessoa jurídica contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS.**

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços deverão ser executados semanalmente, respeitando-se todos os serviços previstos no Anexo I, devendo ser iniciado imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

**Parágrafo Segundo** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o SERVIÇO objeto deste contrato, for executado em desacordo com o contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Este Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Quarto** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.



#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS**

Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município que serão empenhados a conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Órgão 11 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;  
Unidade 01 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;  
Proj./Ativ. 2.035 – Manutenção da Limpeza Pública;  
Elemento Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações Diretas (139).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que compõe o objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - Todo o pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada. **Para orientação da fiscalização**, a contratada, ao retirar a ordem de serviço, deverá entregar para a Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, relação dos empregados que irão trabalhar no serviço, relação esta, acompanhada de cópia da carteira de trabalho de cada um deles.

**Parágrafo Sexto** – Caso a fiscalização, verifique que no local dos serviços, esteja trabalhando alguma pessoa que por ventura não conste na relação dos empregados mencionada no Parágrafo Quinto desta cláusula, a mesma, solicitará que este se retire do local, podendo o mesmo retornar somente após a atualização da relação junto a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

**Parágrafo Sétimo** - Todas as pessoas que forem contratadas para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizadas e utilizando-se de equipamentos de proteção individual;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

8.1 - A empresa contratada ficará obrigada a:

- a) Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido no Anexo I e demais obrigações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços PMI N. 004/2023.
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Fornecer sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;



- d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização da Prefeitura, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- f) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, bem como também uniformes e EPI's aos seus funcionários;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- h) Indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos à execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.
- i) Cumprir rigorosamente com o itinerário determinado pela CONTRATANTE, sujeitando-se inclusive às mudanças propostas pela mesma.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA será responsável por possíveis danos ambientais, que por ventura venham a ser causados em virtude da realização dos serviços.

8.2 – A Contratante ficará obrigada a:

- a) O CONTRATANTE executará de forma plena e fiel o presente Contrato, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato.
- c) Dar providências às recomendações da Contratada, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- a) - advertência;
- b) - Por dia de atraso no início dos serviços:
  - multa no valor de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato.
- c) - Por dia de atraso na implantação total dos serviços:
  - multa no valor de 2 % (dois por cento) do valor mensal do contrato.
- d) - Uso de veículo não aprovado pela PMI e sem condições de limpeza e conservação:
  - multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato.
- e) – Pela inexecução total ou parcial do contrato, incidirá à contratada, garantida a ampla defesa, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido.
- f) - As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.
- g) - suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a dois anos;
- h) - declaração de inidoneidade para participação em licitações.
- i) – suspensão dos pagamentos em virtude da existência de irregularidades apontadas no relatório mensal, até que as mesmas sejam sanadas pela contratada;
- j) na aplicação das penalidades acima será garantida o contraditório e a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 77 a 80 da lei 8.666/93.

Os casos de *rescisão* contratual serão formalmente MOTIVADOS nos autos do processo, assegurado o **contraditório** e a **ampla defesa do contratado**.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública Municipal, poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

I - **advertência**;

II - **multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - **suspensão temporária** de participação em *licitação* e impedimento de *contratar* com a

*Administração*, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para *licitar* ou *contratar* com a *Administração Pública* enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e *após decorrido* o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo *poderão* ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a **defesa prévia** do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias *úteis*.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois delido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

\_\_\_\_\_  
Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Departamento Jurídico

\_\_\_\_\_  
VENCEDORA  
XXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:  
\_\_\_\_\_

Testemunhas:  
\_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Proponente:.....  
Endereço:.....  
Telefone:.....  
CNPJ ..... Insc. Estadual.....  
Email:.....  
Conta bancária: .....

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023**

Apresentamos nossa proposta de preços para prestação de serviços relativos à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS** da licitação em epígrafe.

Item	Descritivo	Unid.	Qtde	Preço Máximo Unitário R\$	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos coletados no município. <u>Estimativa de 140 toneladas mensais.</u>	TON	1680	418,33		

**Valor Global Total R\$: XXXXX,XX**

**Valor Total por extenso: (XXXXXXXXXX)**

**Validade da Proposta 60 dias**

A execução dos serviços será a partir da ordem de serviços, vigente por 12 meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo assinado entre as partes e de acordo com as previsões orçamentárias;

Local, data.

**Forma de Pagamento:** Mensal, em até 30 (trinta) dias do último dia do mês da prestação dos serviços.

.....  
(Assinatura do responsável legal pela empresa)



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº  
(MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a).....  
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF  
nº..... **DECLARA:**

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que possui todas as exigências de execução ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.
- que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Declara, por fim, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui no quadro social da empresa nenhum Servidor Municipal.



CIDADE, DIA DO MÊS DO ANO DE 2023.

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo/função do representante legal: \_\_\_\_\_





**ANEXO V**  
**EQUIPAMENTO MÍNIMO**

**TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 004/2023**

**SERVIÇO: À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS.**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS</b>	<b>QUANT. MÍNIMA</b>
<b>Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)</b>	<i>Caminhões compactadores de resíduo (utilizados na coleta).</i>	1
	<i>Caminhões compactadores de resíduo (veículo reserva).</i>	1

**Observação.** A contratada deverá dispor de adesivos alusivos à preservação do meio ambiente em todos os veículos de prestação de serviço deste contrato. Equipamento de proteção individual para cada pessoa envolvida no serviço de coleta.





**ANEXO VI**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO**

**TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 004/2023**

Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo situada no(a)....., por seu ..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. ...., RG nº ....., amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura do Município de Imaruí-SC, na **TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 004/2023** inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: (Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

Representante legal da empresa





**ANEXO VII**  
**FREQUENCIA E LOCAIS A SEREM ATENDIDOS PELA COLETA DOS RESÍDUOS**  
**SÓLIDOS DOMICILIARES.**

<b>ROTEIRO COLETA IMARUÍ</b>	
<b>DIAS</b>	<b>TRAJETO</b>
<b>Segunda-Feira</b>	Ruas: Centro, Taquaraçutuba, Prainha, Vila Thiesen, Ruas Prox. Ginásio, Florestal, Praia do Lessa.
<b>Terça-Feira</b>	Ruas: Centro, Tamborete, Itapeva, Cangueri, Praia Vermelha, Nazaré, Fazenda São Paulo, Rodovia.
<b>Quarta-Feira</b>	Ruas: Centro, Taquaraçutuba, Prainha, Vila Thiesen, Prox. Ginásio, Florestal, Praia do Lessa.
<b>Quinta-Feira</b>	Ruas Centro, Ribeirão de Imaruí, Ponta Grossa, Aratingauba, Sitio Novo e Rodovia.
<b>Sexta-Feira</b>	Ruas: Centro, Taquaraçutuba, Vila Thiesen, Próximo Ginásio, Florestal, Praia do Lessa.
<b>Sábado</b>	Ruas: Centro, Rodovia e Vale do Rio D'Una.

